



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2026

“Altera o *caput* e os incisos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.035, de 19 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a verba indenizatória pelo uso de veículo particular na Câmara de Vereadores, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoão, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.035, de 19 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída verba indenizatória pelo uso de veículo particular ou de terceiro, no exercício parlamentar, no valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), a título de Km rodado, já incluído despesa com pedágio, para vereador ou servidor, exclusivamente em atividades de interesse municipal." (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.035, de 19 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, bem como do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

IV - Para cursos de aperfeiçoamento, encontros, eventos ou reuniões envolvendo vereadores e servidores da Câmara, a indenização por km rodado devido observará o critério de lotação e economicidade, na seguinte proporção:

a) 01 (um) veículo para até 03 (três) participantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

b) 02 (dois) veículos para 04 (quatro) até 06 (seis) participantes;

c) 03 (três) veículos para 07 (sete) até 09 (nove) participantes;

d) 04 (quatro) veículos para 10 (dez) até 12 (doze) participantes.

V - A utilização da verba indenizatória prevista nesta Lei fica limitada à cota mensal de:

a) 600 km (seiscentos quilômetros) para Vereadores e Servidores;

b) 1.200 km (mil e duzentos quilômetros) para o Presidente do Legislativo;

§ 2º A concessão da verba de que trata este artigo depende obrigatoriamente de requerimento e prévia autorização do Presidente do Legislativo, que analisará a conveniência e o interesse público em cada caso." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoão, 11 de março de de 2026.

PRESIDENTE
ADENILSON ADRIANO MÜLLER - PDT

VICE PRESIDENTE
ELIANDRO DALLEASTT - PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

SECRETARIO
JAILSON FERREIRA DA SILVA - PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa atualizar e organizar a concessão da verba indenizatória pelo uso de veículo particular a serviço do Legislativo. A proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Recomposição de Custos:** O valor anterior de R\$ 0,98, fixado em 2013, encontra-se severamente defasado frente aos sucessivos aumentos nos preços dos combustíveis e insumos automotivos. O ajuste para R\$ 1,90 busca garantir que o servidor ou parlamentar não tenha prejuízo financeiro ao cumprir seus deveres institucionais.
2. **Princípio da Economicidade:** A inclusão do Inciso IV estabelece regras claras de lotação. Ao condicionar o número de veículos ao número de participantes em eventos e cursos, evitamos o deslocamento individual desnecessário e otimizamos o gasto público.
3. **Controle e Transparência:** A fixação de um teto mensal de 600 km para vereadores e servidores trará previsibilidade orçamentária. A diferenciação para a presidência (1200 km) justifica-se pela alta carga de representatividade externa e institucional inerente ao cargo, exigindo maior mobilidade.
4. **Rigor Administrativo:** Reforçamos a obrigatoriedade do requerimento prévio e da prestação de contas detalhada, mantendo os critérios de fiscalização já existentes na norma original.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que concilia a justa indenização com a responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,

Camara Municipal de Lagoão, 11 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO

ADENILSON ADRIANO MÜLLER - PDT

**VICE PRESIDENTE
ELIANDRO DALLEASTT - PP**

**SECRETARIO
JAILSON FERREIRA DA SILVA - PP**